

CDM-CLUBE DESPORTIVO MONTANHEIROS
REGULAMENTO GERAL INTERNO

*Apresentado e Aprovado
em Assembleia Geral de
27 de Agosto de 2016.
Ivan Faccinelli*

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

O CDM-Clube Desportivo Montanheiros (adiante designado por CDM) é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado. É constituída por um número ilimitado de associados e tem sede na Rua da Rocha nº 8, freguesia da Sé, 9700-169 Angra do Heroísmo.

Artigo 2º

Objeto e fins

1. O CDM tem por objeto social o fomento e a prática direta de modalidades desportivas que possam ser praticadas em cenários naturais ou outros, sendo exemplo disso desportos de montanha, *Escalada*, a *Orientação*, o *Parapente* e outros pelos quais o clube se possa vir a interessar.

2. Como objeto secundário do CDM está também a promoção e prática de outras modalidades não desportivas ou competitivas, como por exemplo o *Pedestrianismo* e o *Geocaching*.

3. No âmbito das suas atribuições e na prossecução do seu objeto social, o CDM tem por fins específicos:

- a) Promover as várias modalidades desportivas, praticadas ou do interesse do clube, nas suas diferentes vertentes: *Divulgação, Experimentação, Formação e Competição*;
- b) *Organizar* competições nas modalidades desenvolvidas pelo CDM e estar disponível para colaborar com associações, federações, empresas ou outras entidades na *coorganização* das mesmas;
- c) *Competir, através da inscrição de atletas*, em provas organizadas pelo CDM e/ou por outras entidades;
- d) *Fazer-se Representar*, por elementos dos órgãos sociais do CDM ou outro associado efetivo para isso mandatado, em eventos organizados por outras entidades, sejam de competição ou não;
- e) *Participar* em eventos direta ou indiretamente relacionados com os desportos de montanha e escalada, ou outros desenvolvidos ou do interesse do CDM;
- f) *Divulgar* as modalidades desenvolvidas pelo CDM, como por exemplo os desportos de montanha e escalada, veiculando Informação sobre as mesmas ou procedendo a Demonstrações em exibições e festivais;
- g) *Formar e treinar* atletas e praticantes, através de programas de formação próprios ou protocolados com outras instituições;
- h) Fornecer informação e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento das modalidades praticadas ou do interesse do clube, organizadas por estruturas federativas ou outras entidades, conseguindo com isso a promoção do CDM e do desporto em geral;
- i) Promover os valores de ética e disciplina no desporto, junto dos atletas e praticantes do clube, conducente a uma prática em estreita sintonia com aquelas que são as orientações emanadas superiormente por estruturas associativas e federativas da área, e com os valores cívicos gerais;
- j) Estabelecer um clima de confiança, segurança, justiça e igualdade de tratamento, entre os atletas e praticantes do clube;
- k) Garantir a todos os interessados a oportunidade de acesso às suas atividades, criando as exceções necessárias, se para tal for necessário;
- l) Estudar a possibilidade de desenvolver outras atividades de interesse do CDM e dos seus associados, e atuar em conformidade com as possibilidades do Clube e com os seus objetivos.

4. O objeto e os fins do CDM são prosseguidos pelos órgãos sociais, cada qual no âmbito da sua atribuição e competência, de acordo com os seus *Estatutos* e com o presente *Regulamento*.

Artigo 3º

Património

1. São bens do CDM todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, nomeadamente as quotas dos associados, os subsídios e donativos, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados no desenvolvimento da sua atividade.

2. A frequência, a utilização das instalações e do material afeto ao CDM serão objeto de regulamento próprio aprovado pela Direção.

Artigo 4º
Símbolos

O CDM poderá possuir símbolos próprios, como sejam: emblema, bandeira, hino, cartão de identificação de associado ou de titular dos seus órgãos sociais.

Artigo 5º
Direito subsidiário

Em todas as situações de omissão, no presente regulamento, aplica-se a legislação própria.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º
Dos associados

São associados do CDM os associados efetivos e honorários.

Artigo 7º
Dos associados efetivos

1. São associados efetivos do CDM as pessoas singulares regularmente inscritas.
2. São por inerência associados do CDM os associados da Associação Os Montanheiros, desde que a tal não se oponham.

Artigo 8º
Dos associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes ao CDM, reconhecidos como dignos desta distinção.

Artigo 9º
Qualidade de associado

1. Adquire a qualidade de associado efetivo a pessoa singular cuja admissão seja aceite pela Direção.
2. A não aceitação de admissão de associado efetivo é recorrível para uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido da Direção após receber um pedido por escrito nesse sentido da parte do associado efetivo em causa.
3. A expulsão de associado efetivo, deliberada pela Direção contra a vontade do mesmo, é recorrível para uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido da Direção após receber um pedido por escrito nesse sentido da parte do associado efetivo em causa.

Artigo 10º
Titularidade dos associados

1. A titularidade de associado efetivo é atestada pelo registo de associados, mantido pela CDM, e pelo respetivo cartão de associado efetivo, quando existir. A qualidade de associado efetivo é ainda atestada pelo registo de associados mantido pela ASSOCIAÇÃO OS MONTANHEIROS e pelo respetivo cartão de associado.
2. Em casos pontuais pode ainda a qualidade de associado efetivo ser atestada provisoriamente através de declaração da Direção do CDM.
3. A qualidade de associados honorários é atestada, pela Direção, através de diploma.

Malle

Artigo 11º
Deveres dos associados

Todos os associados efetivos do CDM, têm o dever de contribuir para um melhor desenvolvimento do clube, quer respeitando os seus Estatutos e Regulamentos, quer respeitando as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 12º
Direitos dos associados efetivos

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar na vida do CDM;
- b) Participar nas atividades organizadas e realizadas pelo CDM;
- c) Votar;
- d) Ser elegível, caso tenha maior idade;
- e) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Exercer os demais direitos previstos nos regulamentos do clube.

Artigo 13º
Direitos dos associados honorários

1. São direitos dos associados honorários do CDM os direitos previstos no artigo 12º, alíneas a), b) e f) embora sem direito de voto nas deliberações em Assembleia Geral.
2. Os associados honorários podem acumular a esta a qualidade de associado efetivo.

III – DOS ATLETAS E TREINADORES

Artigo 14º
Dos atletas

1. São reconhecidos como atletas do clube aqueles que, independentemente de serem ou não associados efetivos do CDM, são assim considerados pela Direção após proposta do Diretor Técnico, em consequência da sua prática regular nos treinos do clube e/ou de participarem em competições em representação do CDM.
2. O atleta que se inscreva como associado efetivo e que pague a respetiva quota adquire logicamente todos os direitos de um associado efetivo.

Artigo 15º
Dos treinadores

1. São reconhecidos como treinadores do clube aqueles que assumindo essas funções, quer orientando treinos quer acompanhando os atletas em competições, são assim considerados pela Direção após proposta do Diretor Técnico.
2. Os treinadores reconhecidos pelo CDM são automaticamente considerados associados efetivos, estando isentos do pagamento da respetiva quota, independentemente de serem ou não remunerados na sua atividade de treinadores do CDM.
3. A titularidade do treinador é atestada pela Direção, sob a forma de uma declaração escrita, válida por uma época desportiva, ou por outro período de tempo que se ache mais adequado.

IV – DAS QUOTAS

Artigo 16º
Das quotas

1. As quotas são anuais, bem como o seu pagamento. O seu valor é fixado pela Direção.
2. Em casos especiais pode a Direção dispensar o pagamento da quota, e posteriormente anular essa decisão.

3. As alterações ao valor das quotas são comunicadas pela Direção na Assembleia geral Ordinária, ficando lavrada na respetiva ata. Deverá depois ser feito um esforço no sentido de divulgar e transmitir aos associados essa alteração preferencialmente através de meios eletrónicos.

Artigo 17º **Restrições**

1. O não pagamento de quotas pelo prazo de um ano poderá cominar, se a Direção assim o entender, na suspensão automática da qualidade de associado efetivo.
2. No caso de um antigo associado efetivo que já não o seja, querer voltar novamente à qualidade de associado efetivo, terá de pagar todas as quotas em atraso. Excecionalmente poderá a Direção perdoar as mesmas.

V – ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

Artigo 18º **Órgãos sociais e técnicos**

1. São órgãos sociais do CDM a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. É órgão técnico do CDM o Gabinete Técnico, que fica na dependência direta da Direção.
3. CDM pode constituir outros órgãos ou comissões para realização de atividades ou projetos. O funcionamento destes órgãos deverá obedecer ao presente Regulamento ou a outros criados para o efeito.
4. Os elementos dos órgãos do CDM podem integrar outros órgãos ou comissões de outras pessoas coletivas, com o fim de prosseguir objetivos comuns ao CDM e a essas Instituições.

Artigo 19º **Mandato e constituição**

A duração do mandato dos órgãos sociais do CDM é de dois anos, coincidentes com os mandatos da ASSOCIAÇÃO OS MONTANHEIROS.

Artigo 20º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo do CDM, e é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar os símbolos previstos no artº 4º
 - b) Analisar e aprovar os Planos de Atividades e Orçamentos, bem como o Relatório Anual de Contas;
 - c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
 - d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Alterar os Estatutos;
 - f) Extinguir o CDM;
 - g) Aprovar a alienação de bens do clube cujo valor comprovado ou estimado seja superior a 20 000 euros.
 - h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube.

Artigo 21º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral todos os atos necessários à prossecução das atribuições desta.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Assembleia Geral é competente para o exercício das suas funções o Secretário da mesma.

Handwritten signature

Artigo 22º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:
 - a) Pelo seu Presidente;
 - b) Pela Direção;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Por um mínimo de dois terços dos associados efetivos;
3. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrem presentes a maioria dos associados efetivos, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 23º
Convocação da Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito dias, por convocatória publicada online no site utilizado oficialmente pelo clube, e através de envio de *newsletter* ou *email* (infomail) enviado aos associados ou, em alternativa, através de publicação em jornal local.
2. O aviso convocatório tem de indicar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Artigo 24º
Direção

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
2. A Direção é o órgão colegial de administração do CDM.
3. Compete à Direção:
 - a) Representar o CDM;
 - b) Administrar e garantir a boa gestão dos valores e bens da instituição, arrecadando receitas e satisfazendo despesas;
 - c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
 - d) Elaborar o Relatório Anual de Contas e um Plano de Atividades e Orçamento, e submete-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Admitir e expulsar associados efetivos;
 - f) Decidir sobre o valor da quota anual dos associados;
 - g) A nomeação de delegados do CDM noutras ilhas e de representantes temporários no país ou no estrangeiro;
 - h) Demais competências previstas nestes Estatutos e Regulamentos;
 - i) Todas e quaisquer matérias necessárias ao normal desenvolvimento do CDM, desde que não sejam matérias de competência dos outros órgãos sociais.
4. A Direção pode delegar noutro elemento dos órgãos sociais do CDM ou noutro associado efetivo a competência prevista nas alíneas a) do número anterior.

Artigo 25º
Reuniões da Direção

A Direção reúne-se em conformidade com a sua atividade, lavrando uma ata das decisões tomadas nessas reuniões.

Artigo 26º
Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal do CDM é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação financeira do CDM;
- B) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;
- C) Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Contas e apreciar o Plano de Atividades e Orçamento;
- D) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;
- E) Demais competências previstas nos Estatutos e neste Regulamento.

Artigo 27º
Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se em conformidade com a sua atividade.

Artigo 28º
Gabinete Técnico

1. O Gabinete Técnico pode ser composto por até dez associados efetivos, assumindo um as funções de Presidente deste órgão.
2. A Direção nomeia o Presidente do Gabinete Técnico e, por indicação deste, outros associados para integrar este órgão, tendo em vista o seu normal funcionamento.
3. A alteração da constituição do Gabinete Técnico é possível a qualquer instante, bastando para tal uma deliberação da Direção nesse sentido.
4. Compete ao Gabinete Técnico apoiar a Direção na gestão desportiva, podendo-lhe a Direção atribuir a coordenação específica de alguns projetos desportivos.

VI – DAS DELIBERAÇÕES, REGISTO, FUNCIONAMENTO E VINCULAÇÃO

Artigo 29º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos seguintes termos:
 - a) As alterações dos Estatutos, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b) As alterações ao presente Regulamento Geral Interno, por voto favorável de mais de metade dos associados presentes
 - c) A dissolução do CDM, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
 - d) Todas as restantes deliberações, por maioria dos associados presentes.
2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo os presidentes em caso de empate *voto de qualidade*.
3. Deliberações que digam respeito, direta ou indiretamente, a pessoas singulares, ou outras que sejam consideradas sensíveis devem ser tomadas por voto secreto.

Artigo 30º
Fundamentação

Todas as deliberações são sujeitas ao princípio da sua justificação.

Artigo 31º
Atas e registo

1. Todas as deliberações tomadas em reunião de órgão são sujeitas a registo nas respetivas atas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de atas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.
3. A Direção e o Conselho Fiscal, e outros órgãos criados, podem utilizar meios informáticos, como a impressão das atas em livro de folhas soltas, desde que devidamente assegurada a fidelidade dos documentos.

4. Para efeitos do disposto no nº3, as atas serão numeradas, rubricadas e assinadas por todos os membros do respetivo órgão presentes na reunião.

Artigo 32º **Recurso**

Todas as deliberações dos órgãos sociais são sujeitas a recurso nos termos legais.

Artigo 33º **Funcionamento**

1. Os órgãos sociais podem criar normas de funcionamento próprias, que terão de ser incorporadas neste regulamento e aprovadas para que tenham efeito.
2. Até que sejam aprovadas as normas previstas no número anterior, a Assembleia Geral funciona com as seguintes regras básicas:
 - A) O presidente dá por aberta a sessão;
 - B) É lida e aprovada a ata da Assembleia Geral anterior;
 - C) Prossegue-se a discussão e aprovação relativas à ordem do dia, dando o Presidente a cada associado presente o direito de palavra quantas vezes entender necessárias para o seu cabal entendimento;
 - D) Finalizados os trabalhos é encerrada a sessão;
 - E) O Secretário elaborará posteriormente a ata, a qual é transcrita para o respetivo livro.

Artigo 34º **Vinculação**

1. O CDM, regra geral, vincula-se em todos os seus atos, sob reserva do disposto nos números seguintes, através da tomada de decisões lavradas em ata do respetivo órgão social.
2. Relativamente a pagamentos com cheque e movimentação de contas bancárias, o CDM vincula-se através de quaisquer duas assinaturas de entre os membros da Direção.
3. Quanto à assinatura de contratos, protocolos e outros compromissos públicos, o CDM vincula-se através de quaisquer duas assinaturas de entre os membros da Direção ou, em alternativa, da assinatura solitária do seu Presidente.
4. Na assinatura de correspondência e outra documentação, considerada de importância menor, o CDM, vincula-se através da assinatura solitária de qualquer elemento da Direção ou, em alternativa e quando devidamente mandatado por tal, por outro elemento da associação ou funcionário.

VII – REGRAS ELEITORAIS

Artigo 35º **Sufrágio**

1. Nas eleições do CDM os resultados são obtidos por um só escrutínio, cuja votação é secreta e é eleita a lista mais votada.
2. Só podem integrar as listas candidatas a assumir os órgãos sociais e, por conseguinte, serem eleitos, os associados efetivos com 18 anos de idade ou mais, no pleno exercício dos seus direitos e deveres, que à data do ato eleitoral sejam associados efetivos há pelo menos um ano.
3. Só podem votar e serem eleitos os associados efetivos que possuam as quotas pagas até ao momento em que se realiza o ato eleitoral.
4. Cada associado efetivo terá direito a um único voto.

Artigo 36º **Eleições**

1. As eleições decorrem em Assembleia Geral Ordinária cuja convocatória expresse claramente esse ponto na Ordem de Trabalhos. Não é, no entanto, necessário que seja esse o único ponto da Ordem de Trabalhos.
2. As eleições decorrem preferencialmente em simultâneo com as da ASSOCIAÇÃO OS MONTANHEIROS, embora possam fazer-se em qualquer altura quando a situação assim o exija no interesse da Instituição.

Artigo 37º **Candidaturas**

1. O associado apenas pode candidatar-se a um cargo e numa única lista.
2. As listas candidatas são apresentadas 10 dias antes da data marcada para as eleições. Assumem-se como sendo subscritas pelos associados correspondentes aos órgãos sociais, devendo, quando possível, indicar-se dois suplentes para cada órgão.
3. As listas candidatas devem identificar claramente o associado efetivo e o respetivo cargo a que se candidata.
4. As listas candidatas são entregues ao Presidente da Assembleia Geral, sob pena de não serem aceites, e serão designadas pela letra do alfabeto segundo a ordem da sua apresentação.
5. A mesa da Assembleia Geral verifica a identidade e elegibilidade dos candidatos e divulga as respetivas listas, pelo menos cinco dias antes do dia das eleições, devendo estar expostas no momento do ato eleitoral.

Artigo 38º **Procedimento eleitoral**

1. O processo eleitoral decorre na Assembleia Geral por escrutínio secreto.
2. O resultado da eleição constará em pormenor da ata da Assembleia Geral, bem como o referido no número seguinte.
3. Os novos corpos sociais eleitos são considerados como tendo tomado posse imediatamente após o ato que os elegeu, devendo os membros cessantes manterem-se em funções apenas o tempo estritamente necessário para se efetuar a mudança das obrigações e deveres dos antigos para os novos titulares.

Artigo 39º **Processo eleitoral eletrónico**

1. Desde que tecnicamente possível as eleições podem decorrer através de meios eletrónicos, Internet ou equivalente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direção criará um regulamento especial o qual deve ser dado a conhecer atempadamente, regulamento que assegura sempre não só o segredo do voto como a igualdade de todos os associados.

VIII – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 40º **Receitas e despesas**

1. São receitas do CDM:
 - a) O produto das quotas;
 - b) O produto dos subsídios e donativos;
 - c) Os produtos atribuídos por contrato ou lei;
 - d) Todos os produtos da sua atividade.
2. São despesas do CDM todas as que forem autorizadas pelos órgãos competentes e de acordo com os Estatutos e demais regulamentos.

Advers

Artigo 41º
Orçamento

1. O orçamento do CDM é anual.
2. O orçamento é elaborado pela Direção, podendo ser coadjuvado pelos outros órgãos sociais se solicitados a colaborar, englobando todas as previsões de receitas e de despesas.
3. O Conselho Fiscal aprova o projeto de orçamento, podendo essa aprovação ser feita diretamente nele.

Artigo 42º
Inventário

Os orçamentos e ou os planos da Direção devem sempre mostrar a relação do património do CDM, incluindo todos os bens independentemente da sua natureza.

Artigo 43º
Atos de gestão

Os atos de gestão dos órgãos sociais do CDM são registados de forma adequada e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 44º
Ano social

O ano social do CDM corresponde ao ano civil de janeiro a dezembro.

IX – DISCIPLINA

Artigo 45º
Regime e infração disciplinar

1. Os associados do CDM, independentemente da sua situação de associado, estão sujeitos ao seu poder disciplinar.
2. Constitui infração disciplinar o fato voluntário praticado pelo associado do Clube, que viole, por ação ou por omissão, os seus Estatutos e Regulamentos.

Artigo 46º
Penas disciplinares

1. As penas aplicáveis às infrações disciplinares são as seguintes:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão da qualidade de associado efetivo até três meses;
 - d) Suspensão da qualidade de associado efetivo de três meses a um ano;
 - e) Exclusão.
2. Na aplicação das penas previstas no número anterior, aplica-se o princípio da analogia de casos idênticos já julgados anteriormente.
3. As penas disciplinares aplicadas definitivamente através dum processo disciplinar em conformidade com o disposto no artigo 53º são assim registadas pela Direção:
 - a) As penas são publicadas em lugar apropriado na sede do CDM e durante 30 dias, podendo, em casos fundamentados, omitir-se essa publicação;
 - b) As penas são registadas na ficha do associado durante cinco anos.

Artigo 47º
Procedimento disciplinar

1. O procedimento disciplinar é da competência da Direção.
2. A aplicação da pena de repreensão verbal não carece de abertura de processo disciplinar e pode ser aplicada diretamente pelo Presidente.
3. A aplicação da pena disciplinar carece de abertura de processo disciplinar e é exclusivamente realizado através de documentação escrita.
4. Em qualquer situação o interessado tem de exercer o seu direito de defesa, podendo utilizar representantes em seu nome e quaisquer meios apropriados de defesa, como a prova documental ou testemunhal. As provas apresentadas na forma de fotografias, vídeos e filmes ou de qualquer natureza sujeita a possíveis alterações ilícitas de sua veracidade probatória poderão ou não ser atendidas e dependem de cada caso concreto.
5. Para efeitos do disposto no nº3 anterior, o arguido pode apresentar três testemunhas por cada fato, e com o mesmo limite testemunhas abonatórias.

Artigo 48º **Processo disciplinar**

1. O processo disciplinar previsto no nº3 do artigo 47º possui os seguintes modelos:
 - a) Pela Direção, para as sanções das alíneas b), c), d) e e) do nº1 do artigo 46º;
 - b) Pela Assembleia Geral, para os recursos.
2. O processo disciplinar pela Direção promove-se do seguinte modo:
 - a) A Direção, tomando conhecimento do facto, delibera abrir um processo disciplinar para punir o associado;
 - b) Nomeia o instrutor desse processo;
 - c) O instrutor abre o processo, informa o associado da intenção, ouve as partes que fazem declarações que assinam, junta ao processo toda a documentação necessária, e prepara um relatório, discriminado por artigos, com uma proposta à Direção: ou de que não há motivo para aplicação da pena e propõe que se archive o processo; ou de que há motivo para aplicação da pena e propõe a aplicação da respetiva pena, indicando os fundamentos de fato e de Direito;
 - d) O relatório, depois de aprovado pela Direção, é enviado pelo instrutor ao associado, comunicando-lhe um prazo de 10 dias úteis para se defender;
 - e) O associado toma conhecimento e, se quiser, defende-se por escrito;
 - f) Recebida a resposta do associado, ou esgotado o prazo sem resposta, o instrutor prepara um relatório final que pugna pelo arquivamento do processo ou mantém a decisão de aplicar a pena disciplinar;
 - g) Na posse do relatório final, a Direção delibera.
 - h) Se o associado entender que tem razão, recorre, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, para a Assembleia Geral;
3. O processo disciplinar pela Assembleia Geral nas situações de recurso das decisões definitivas da Direção promove-se do seguinte modo:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral recebe o recurso e aceita-o obrigatoriamente, exceto quando verifique que o recurso se baseia numa argumentação meramente dilatória e sem um objetivo claro;
 - b) A Mesa da Assembleia Geral prepara a matéria de modo a que o assunto seja levado a uma Assembleia Geral, para os associados, por voto secreto, deliberarem sobre a aplicação ou não da pena disciplinar;
 - c) As deliberações são tomadas nas sessões ordinárias, exceto quando a Mesa delibere por sua iniciativa ou por iniciativa da Direção da necessidade de feitura urgente duma sessão específica;
 - d) Quando o arguido apresente recurso com factos novos, a Mesa da Assembleia Geral poderá promover, se necessário, e de maneira adaptada, um processo nos termos do nº2 anterior;
 - e) Em nenhuma situação a ordem do dia deverá indicar o nome do arguido.